

Art. 3º - As despesas da execução desta lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril do ano em curso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tapemirim, ES, 16 de Maio de 1985

Benedito E. M.
Benedito Onildo Mugui
Prefeito Municipal.

Lei n: 922/85 de 28 de Maio de 1985.

Denomina Escolas no Interior
do Município.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas Escolas Unidocentes Santo Amaro, Palmital, São João do Calapate, Cabeceira do Siri e "Genesio Manoel de Oliveira", as escolas municipais localizadas no interior do Município, sendo as quatro (4) primeiras nos locais dos mesmos nomes e, a última, na localidade de Capundá e que passam a

integrar a rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior construídos com recursos financeiros do MEC - Ministério da Educação e Cultura - e próprios do Município, passam a fazer parte do ativo patrimonial do Município de Itapemirim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Maio de 1985

Benedito Ened's Muqui
 Prefeito Municipal.

Lei nº 923/85 de 28 de Maio de 1985

Estabelece Normas Integrantes do Estatuto da Microempresa, Relativas à isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS - e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
 Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: